

ALTERADO PELO DECRETO 9961/2000.  
Alterado pelo Decreto n. 17.283/2016  
Alterado pelo Decreto n. 19.049/2022

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1287 de 28/08/98

**DECRETO Nº 9534/98**  
**de 17 de agosto de 1998**

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços dos  
Cemitérios Municipais e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93,  
inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**  
**DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 1º. Todo sepultamento deverá ser  
feito mediante a apresentação da "GUIA DE SEPULTAMENTO" ou  
"CERTIDÃO DE REGISTRO DE ÓBITO", conforme a legislação federal  
vigente.

Art. 2º. Se o jazigo onde for feito o  
sepultamento tiver sido concedido em caráter perpétuo ou renovável,  
deverá também ser apresentada a respectiva documentação.

**CAPÍTULO II**  
**DOS JAZIGOS E SUAS CONCESSÕES**

Art. 3º. Os jazigos e os ossuários,  
segundo o seu tipo, são assim classificados e caracterizados:

**I - Jazigos:**

a) simples: construção de até 04 (quatro)  
caixas de alvenaria abaixo do nível da terra e 01 (uma) acima, com  
ossuário próprio, com entrada por cima, conforme medidas detalhadas  
nos Anexos IV-a e IV-b do presente Decreto;

b) duplo: construção de até 08 (oito)  
caixas de alvenaria paralelas abaixo do nível da terra e 02 (duas)  
paralelas acima, com ossuário próprio, com entradas por cima,  
conforme medidas detalhadas nos Anexos IV-a e IV-c.

**II - Ossuários:**

cont. do DECRETO Nº 9534/98 - fls. 02

a) familiar: local para a destinação dos restos mortais de uma ou mais pessoas, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado;

b) coletivo: local para a destinação dos restos mortais dos sepultados com concessões vencidas.

Art. 4º. As concessões dos jazigos, segundo seu caráter são:

I - perpétuas - as concedidas até 30/08/1.973, quando foram extintas, preservando-se as concessões até aquela data;

II - renováveis - as concedidas até a data da publicação do presente decreto, preservando-se as concessões efetuadas até então por um prazo de 03 (três) anos, podendo ser renovadas por igual período, sucessivamente, mediante a apresentação do termo constante do Anexo I e desde que não se enquadrem nos termos do parágrafo único do artigo 22 deste Decreto;

III - temporárias: as concedidas pelo prazo máximo de 03 (três) anos, não podendo ser renovadas, sendo que ao término desse prazo o responsável pelo sepultado deverá providenciar a destinação dos restos mortais, em até 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO III DA PADRONIZAÇÃO DOS JAZIGOS

Art. 5º. Os jazigos terão as seguintes dimensões internas:

I - Adulto - Comprimento: 2,20 m  
Largura : 0,80 m  
Profundidade : 0,50 m por caixa

de alvenaria;

II - Criança - Comprimento: 1,00 m  
Largura : 0,50 m  
Profundidade : 0,50 m por caixa

de alvenaria.

Art. 6º. Para concessões temporárias, haverá a construção de 04 (quatro) caixas de alvenaria abaixo do nível da terra e 01 (uma) acima, sendo que cada caixa será concedida para um sepultamento.

cont. do DECRETO Nº 9534/98 - fls. 03

Art. 7º. Quanto ao acabamento, os jazigos e ossuários deverão atender aos seguintes critérios:

I - toda caixa deverá ser fechada com 04 (quatro) tampas, feitas em concreto armado com malha de 10cm (dez centímetros) e 03cm (três centímetros) de espessura;

II - os jazigos que tenham abertura pela frente, fundos ou laterais só poderão ser reutilizados mediante a sua adaptação, que deverá ser feita por cima.

Art. 8º. Os jazigos que não são feitos em alvenaria, somente poderão ser reutilizados mediante a construção de 01 (um) jazigo simples.

Art. 9º. Os jazigos, bem como o ossuário familiar, deverão ter identificação feita de cerâmica, acrílico, metal, pedras ou similares que deverá ser afixada em local visível.

Art. 10. Os jazigos existentes até a publicação deste Decreto, quando da demolição e reconstrução, deverão adaptar-se aos padrões descritos neste regulamento.

#### CAPÍTULO IV DOS SEPULTAMENTOS

Art. 11. Os sepultamentos serão realizados em até no máximo 24h (vinte e quatro horas) do falecimento, exceto os de cadáveres de indigentes.

Art. 12. Os sepultamentos serão feitos nos seguintes horários:

I - SEGUNDA A SEXTA-FEIRA  
Das 8 às 17h

II - SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS  
Das 8 às 12h e  
das 13 às 17h

Art. 13. Todos os cadáveres de indigentes permanecerão acondicionados na câmara fria do necrotério no máximo 7 (sete) dias, para uma possível identificação, exceto os em estado elevado de decomposição. Findo esse prazo, a Administração providenciará as medidas legais para o sepultamento.

Art. 14. O sepultamento de indigentes,

cont. do DECRETO Nº 9534/98 - fls. 04

ficará a cargo da Administração, sendo que serão exumados após o prazo legal de 03 (três) anos, e depositados em ossuário coletivo.

Art. 15. O sepultamento de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feita com observância das medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária.

#### **CAPÍTULO V DAS EXUMAÇÕES**

Art. 16. As exumações serão autorizadas para fins de reconstrução de jazigo, para traslado ou para atender a novo sepultamento, mediante o preenchimento do Termo de Exumação, constante do Anexo V, pelo titular responsável da concessão e somente poderão se realizar decorridos os prazos mínimos descritos a seguir:

I - 03 (três) anos, para adultos e crianças acima de 06 (seis) anos;

II - 02 (dois) anos para crianças até a idade de 06 (seis) anos, inclusive;

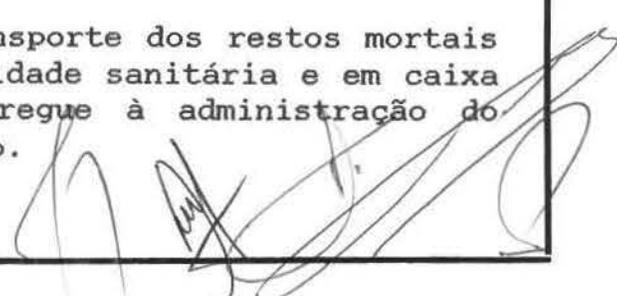
III - 02 (dois) anos para membros, vísceras e fetos.

Parágrafo único. Antes do prazo fixado neste artigo, somente serão efetuadas exumações para atender à solicitação de autoridade judiciária ou policial competente, com o devido acompanhamento da solicitante.

#### **CAPÍTULO VI DOS TRASLADOS**

Art. 17. Para traslado, ainda que no município, deverá o interessado apresentar declaração de reserva fornecida pela administração do cemitério onde será feito o novo acondicionamento e, no caso de cremação, deverá apresentar a "GUIA DE RECOLHIMENTO PARA CREMAÇÃO".

Art. 18. O transporte dos restos mortais deverá ser feito após autorização da autoridade sanitária e em caixa funerária apropriada, que deverá ser entregue à administração do cemitério para o acondicionamento e lacração.



cont. do DECRETO Nº 9534/98 - fls. 05

Art. 19. O recebimento de restos mortais trasladados será feito mediante apresentação do Termo de Exumação, e o acondicionamento poderá ser realizado em ossuário ou em jazigo familiar, concedido em caráter perpétuo ou em renovação.

#### CAPÍTULO VII DAS GENERALIDADES

Art. 20. Fica livre a prática de todos os cultos religiosos, desde que os ritos não atentem à moral e aos bons costumes ou sejam contrários à legislação.

Art. 21. Nas concessões em caráter Perpétuo, sempre que for constatado o estado de abandono e/ou a falta de manutenção do jazigo, a concessão será cancelada, os restos mortais exumados, obedecendo aos prazos constantes do artigo 16, e depositados em ossuário coletivo.

Art. 22. Nas concessões em caráter de renovação concedidas até a data da publicação do presente Decreto, findo o prazo de 03 (três) anos, terá o responsável 10 (dez) dias para pedir renovação. Esgotado o prazo sem a renovação do pedido, os restos mortais serão exumados e depositados em ossuário coletivo.

Parágrafo único. A renovação não será autorizada sempre que for constatada a:

I - falta de construção de pelo menos 01 (uma) caixa em alvenaria rebocada externamente;

II - falta de manutenção do jazigo;

III - falta de identificação do jazigo, conforme especificada no artigo 9º do presente Decreto.

Art. 23. Nas concessões em caráter temporário, findo o prazo de 03 (três) anos, terá o responsável 30 (trinta) dias para providenciar a destinação dos restos mortais. Esgotado o prazo, os restos mortais serão exumados e depositados em ossuário coletivo.

§ 1º. Para uso do ossuário familiar, o responsável deverá comparecer à administração do cemitério onde será feito o novo acondicionamento, dentro do prazo preestabelecido, para solicitar a declaração de reserva;

cont. do DECRETO Nº 9534/98 - FLS. 06

§ 2º. O prazo da concessão do ossuário familiar é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 24. Fica instituída a Comissão Permanente de Administração e Manutenção dos Cemitérios Municipais com a finalidade de proceder à vistoria de jazigos, notificar concessionários, declarar cancelamento de concessões sempre que constatado o estado de abandono do jazigo, inclusive os de caráter perpétuo, de resolver casos omissos e fazer cumprir as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será constituída por 2 (dois) membros da Prefeitura Municipal, nomeados através de Portaria do Secretário de Administração e 2 (dois) da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM (Administradora Contratada), nomeados através de Resolução da Diretoria Executiva.

Art. 25. A construção, a reconstrução e a reforma de jazigos dependem de autorização da Administração e poderão ser executadas por pedreiros de confiança dos concessionários ou por credenciados pelo órgão competente, com observância das exigências contidas no regulamento constante do ANEXO VI e das medidas constantes do ANEXOS IV-a, IV-b, IV-c e IV-d deste Decreto.

§ 1º. Pedreiros credenciados são aqueles autônomos que possuem cadastro permanentemente atualizado na administração do cemitério.

§ 2º. Os pedreiros autônomos, de confiança dos concessionários (não credenciados) ficam igualmente sujeitos ao cumprimento das exigências contidas no *caput* deste artigo.

Art. 26. A administração da área do Santíssimo, no Cemitério Municipal - Centro é de responsabilidade exclusiva da Mitra Diocesana.

Art. 27. É vedada a transferência, doação ou transação de jazigos e ossuário familiar, em caráter perpétuo ou de renovação. Nos casos de traslados da totalidade de restos mortais e extinção dos familiares (ascendentes e descendentes) do primeiro sepultado, a área correspondente retornará ao Município.

Art. 28. Todos os jazigos só poderão ter no máximo 03 (três) pessoas responsáveis na concessão, observando-se o seguinte:

CONT. DO decreto nº 9534/98 - fls. 07

I - Da concessão PERPÉTUA - (até 30/08/1.973)

O titular será aquele que comprovar, através de documentos, que pagou à Administração Municipal os valores correspondentes à concessão perpétua antes do 1º sepultamento; se o pagamento foi feito após o sepultamento, serão respeitados os direitos de titularidade do sepultado, e serão os outros 02 (dois) responsáveis, seus descendentes dentro da genealogia;

II - Das concessões RENOVÁVEIS DE JAZIGOS

E OSSUÁRIO FAMILIAR

O titular responsável será o ascendente ou descendente direto de 1º grau dentro da genealogia do 1º sepultado no jazigo, quando na origem da concessão. E os outros 02 (dois) serão nomeados pelo 1º responsável da genealogia da concessão do jazigo;

III - Da concessão TEMPORÁRIA

Na ausência dos ascendentes ou descendentes de 1º grau do falecido, o responsável será aquele que providenciar o sepultamento.

Art. 29. É proibido o plantio de árvores e arbustos nas proximidades dos jazigos.

Art.30. Somente serão doados crânios e arcadas dentárias de indigentes solicitados pela autoridade superior de instituições de ensino biomédico, proibida a doação para qualquer outra finalidade.

Art. 31. Para autorizar sepultamentos de pessoas não pertencentes à genealogia, será necessária a autorização expressa do titular ou dos outros 02 (dois) responsáveis citados no artigo 28, nas concessões de caráter perpétuo e de renovação.

Art. 32. A alteração da responsabilidade pelo jazigo será feita através de declaração expressa com firma reconhecida da assinatura do titular e de pelo menos 01 (um) dos responsáveis.

Art. 33. Todos os serviços prestados no Necrotério Municipal são de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ("IML" - Instituto Médico Legal).

cont. do DECRETO N 9534/98 - fls. 08

Art. 34. É vedada a entrega para traslado ou cremação de restos mortais depositados em ossuário coletivo.

Art. 35. O recebimento e sepultamento em caixa de quaisquer membros, vísceras ou fetos, só poderá ser autorizado mediante declaração do Hospital, assinada pelo médico responsável, informando o nome do paciente e a parte mutilada, e deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixa funerária adequada.

Art. 36. Todas e quaisquer inscrições ou epitáfios transcritos só poderão ser colocados com autorização da Administração, e nos casos de língua estrangeira, após as devidas traduções autenticadas.

Art. 37. Os titulares de jazigos deverão manter seus endereços completos, sempre atualizados.

Art. 38. É proibido aos servidores da área dos cemitérios prestarem serviços a terceiros.

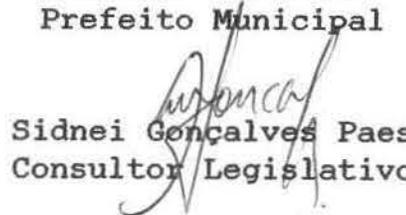
Parágrafo único. O descumprimento deste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação trabalhista e estatutária.

Art. 39. A decisão sobre casos omissos será resolvida pela Comissão mencionada no Art. 24, que poderá aplicar subsidiariamente as disposições constantes do Código Sanitário Estadual vigente, e ratificada pelo Secretário de Administração.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n°s. 754/65 de 01/05/1.965, 3.740/81 de 31/07/1.981, 6.527/88 de 04/11/1.988, 7.711/92 de 15/07/1.992, 8.962/96 de 06/03/1.996, 9.266/97 de 12/06/97, e demais disposições em contrário.

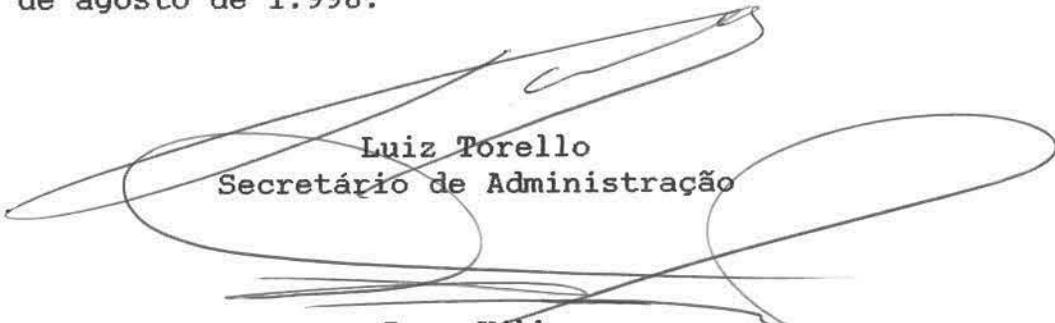
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de agosto de 1.998.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

cont. do DECRETO Nº 9534/98 - fls. 09

Prefeitura Municipal de São José dos  
Campos, 17 de agosto de 1.998.



Luiz Torello  
Secretário de Administração

Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e  
Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês  
de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

**ANEXO I**

(Anexo ao Decreto nº 9534/98 de 17 de agosto de 1998)

**" TERMO DE RENOVAÇÃO DE JAZIGO "**

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, **RENOVA**, pelo prazo de 03 (três) anos na área do Cemitério Municipal - \_\_\_\_\_ a utilização do jazigo nº \_\_\_\_\_, da quadra nº \_\_\_\_\_; e comprometendo-se o responsável a zelar pelo local e o manter em perfeitas condições de conservação.

**VENCIMENTO** em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ATENÇÃO:** A falta de renovação do presente termo no prazo de até 10 (dez) dias do seu vencimento acarretará a remoção dos restos mortais para o ossuário coletivo.

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Identificação nº: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco com o sepultado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

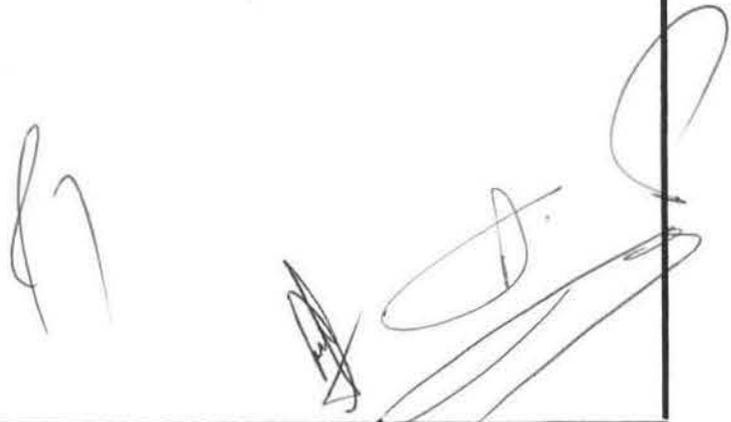
Estado: \_\_\_\_\_

Tel.p/ contato: (DDD \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Concessionário

\_\_\_\_\_  
Administrador do Cemitério



**ANEXO II**

(Anexo ao Decreto nº 9534/98 de 17 de agosto de 1998)

**" TERMO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE JAZIGO "**

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, **CONCEDE**, pelo prazo de 03 (três) anos na área do Cemitério Municipal - \_\_\_\_\_ a utilização da gaveta nº \_\_\_\_\_, do jazigo nº \_\_\_\_\_, da Quadra nº \_\_\_\_\_, onde serão sepultados os restos mortais de: \_\_\_\_\_, falecido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, registro de sepultamento nº \_\_\_\_\_ conforme Certidão de óbito nº \_\_\_\_\_ do Cartório de Registro Civil de \_\_\_\_\_.

**VENCIMENTO** em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ATENÇÃO:** O responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento deste termo para providenciar a destinação dos restos mortais; esgotado o prazo, os mesmos serão removidos para o ossuário coletivo.

Nome do concessionário: \_\_\_\_\_

Identificação nº: \_\_\_\_\_

Grau de parentesco com o sepultado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

Tel.p/ contato: (DDD \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Concessionário

\_\_\_\_\_  
Administrador do Cemitério

**ANEXO III**

(Anexo ao Decreto nº 9534/98 de 17 de agosto de 1998)

**" TERMO DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE OSSUÁRIO FAMILIAR "**

A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, **CONCEDE**, pelo prazo de 05 (cinco) anos na área do Cemitério Municipal - \_\_\_\_\_ a utilização do ossuário familiar nº \_\_\_\_\_, do jazigo nº \_\_\_\_\_, da Quadra nº \_\_\_\_\_, onde serão sepultados os restos mortais de: \_\_\_\_\_, falecido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, registro de sepultamento nº \_\_\_\_\_ conforme Certidão de óbito nº \_\_\_\_\_ do Cartório de Registro Civil de \_\_\_\_\_.

**VENCIMENTO** em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ATENÇÃO:** O responsável terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento deste termo para providenciar a destinação dos restos mortais; esgotado o prazo, os mesmos serão removidos para o ossuário coletivo.

Nome do concessionário: \_\_\_\_\_  
Identificação nº: \_\_\_\_\_  
Grau de parentesco com o sepultado: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_  
Tel.p/ contato: (DDD \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

São José dos Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

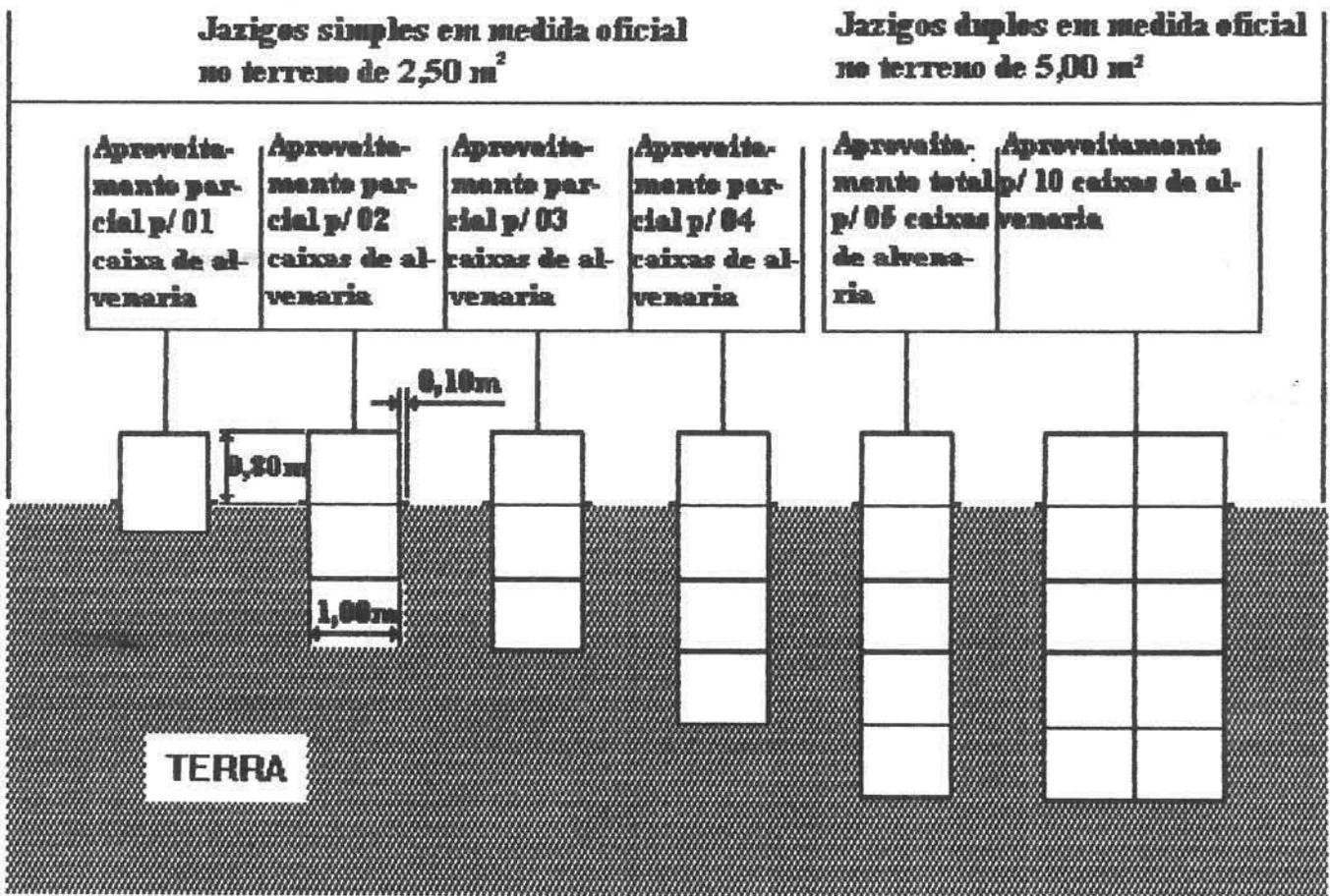
\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Concessionário**

\_\_\_\_\_  
**Administrador do Cemitério**



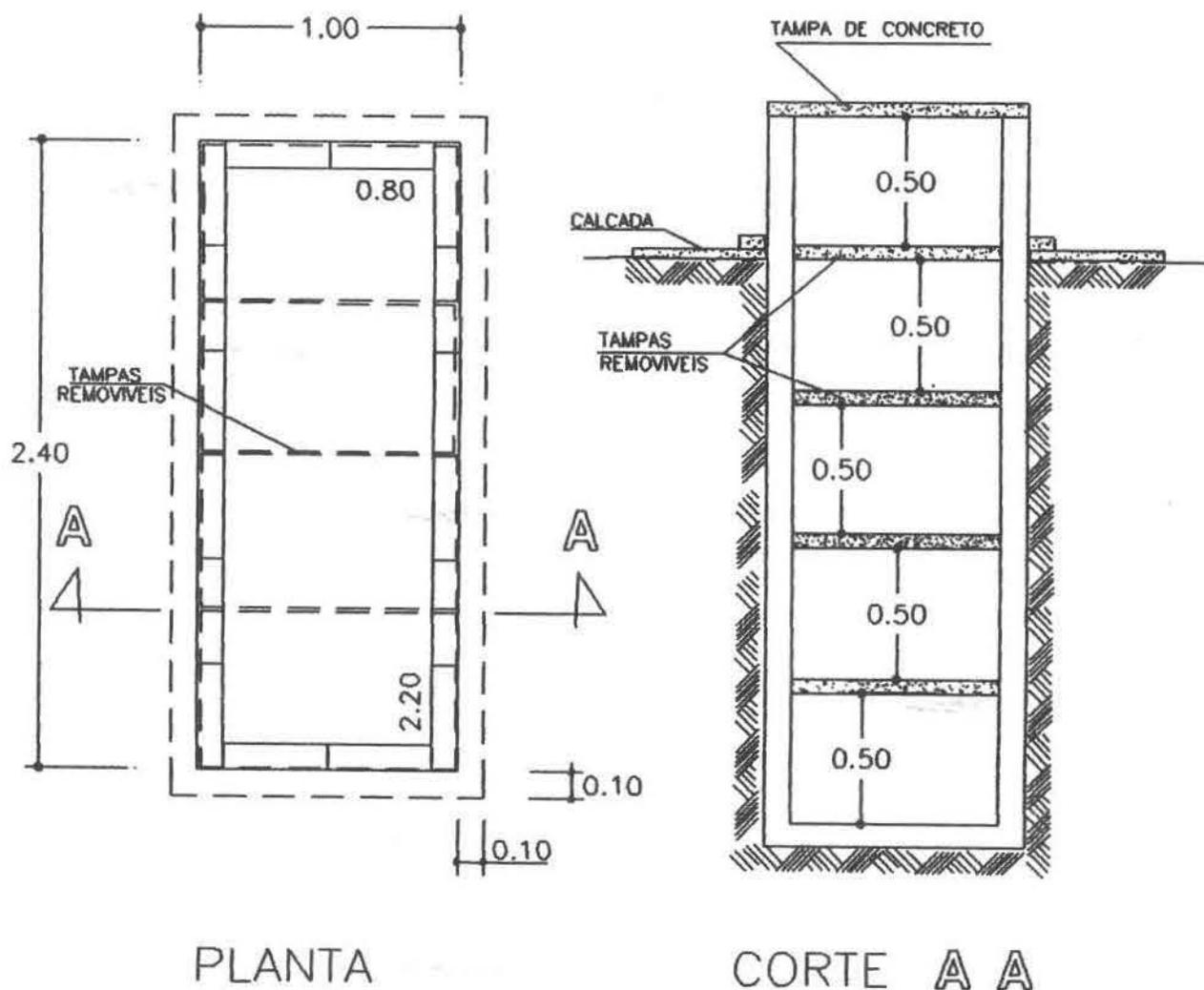
**ANEXO IV-a**

(Anexo ao Decreto nº 9534/98 de 17 de agosto de 1998)



**ANEXO IV-b**

(Anexo ao Decreto nº 9534/98 de 17 de agosto de 1998)



**JAZIGOS ADULTO (UNITÁRIO)**  
DETALHE GENERICO  
ESCALA 1:25

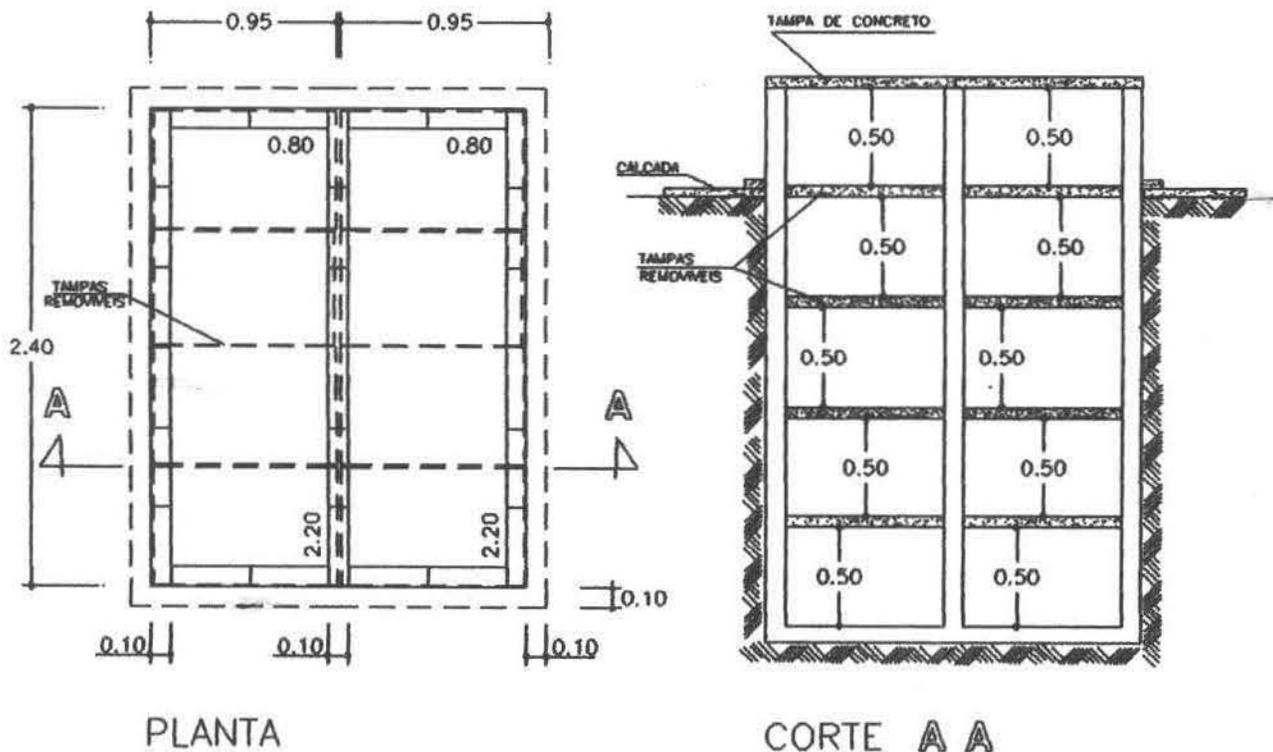
OBSERVACAO:

- 1) AS TAMPAS DE CONCRETO DEVERAO TER NO MINIMO 3cm DE ESPESSURA COM ARMACAO EM FERRO DIAMETRO 5mm, MALHA 10x10cm  
\* OS JAZIGOS DEVERAO SER LACRADOS COM QUATRO (4) TAMPAS
- 2) AS CALCADAS DEVERAO SER EXECUTADAS ATE A METADE DA DISTANCIA ENTRE JAZIGOS
- 3) MEDIDAS (COTAS) EM METRO

*[Handwritten signatures and scribbles]*

**ANEXO IV-c**

(Anexo ao Decreto nº 9534/98 de 17 de agosto de 1998)



**JAZIGOS ADULTO (DUPLO)**

DETALHE GENCERICO

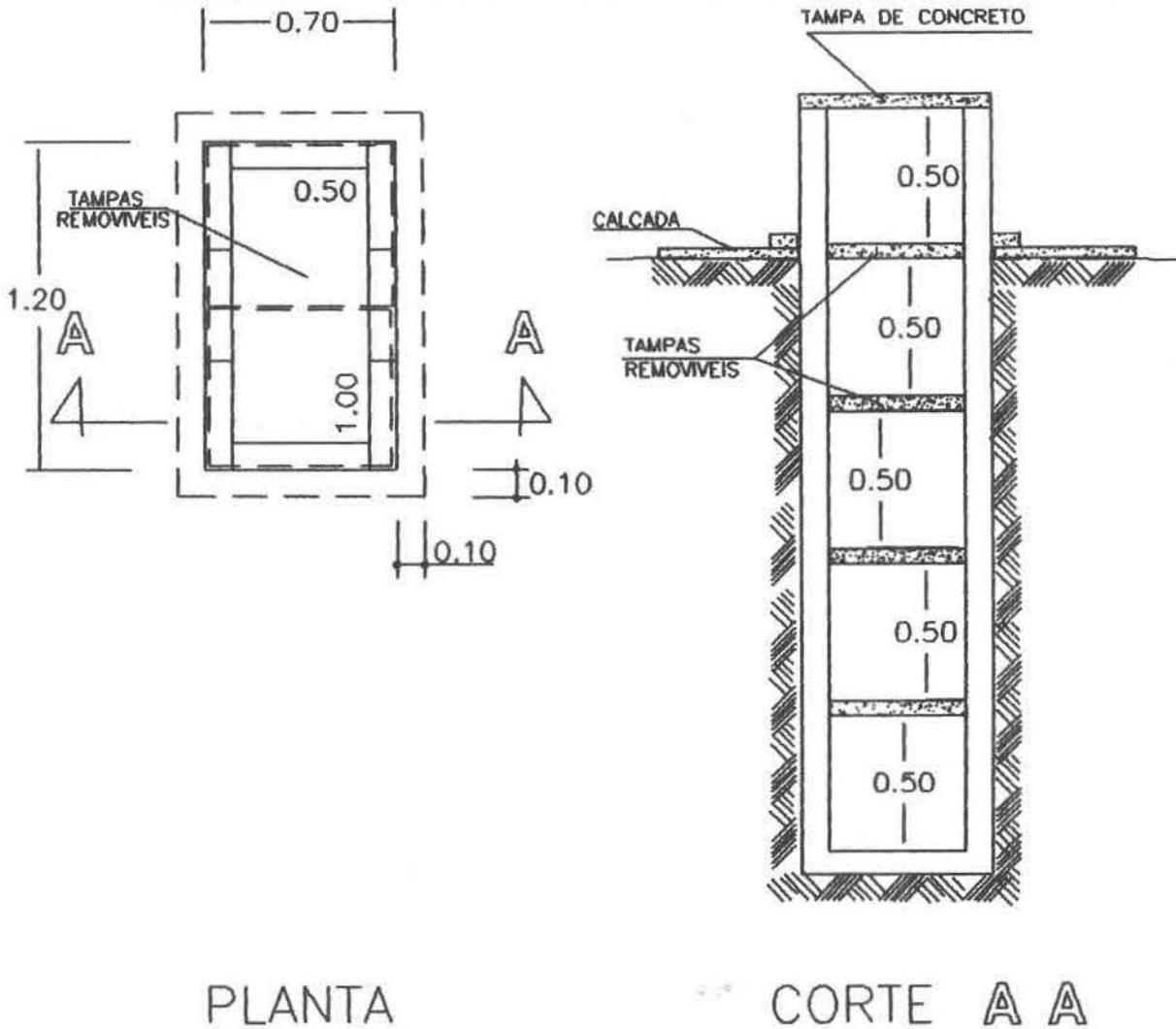
ESCALA 1:25

OBSERVACAO:

- 1) AS TAMPAS DE CONCRETO DEVERAO TER NO MINIMO 3cm DE ESPESSURA COM ARMACAO EM FERRO DIAMETRO 5mm, MALHA 10x10cm  
\* OS JAZIGOS DEVERAO SER LACRADOS COM QUATRO (4) TAMPAS
- 2) AS CALÇADAS DEVERAO SER EXECUTADAS ATE A METADE DA DISTANCIA ENTRE JAZIGOS
- 3) MEDIDAS (COTAS) EM METRO

**ANEXO IV-d**

(Anexo ao Decreto nº 9534/98 de 17 de agosto de 1998)



PLANTA

CORTE A A

**JAZIGOS CRIANÇA (UNITÁRIO)**

DETALHE GENCICO  
ESCALA 1:25

OBSERVACAO:

- 1) AS TAMPAS DE CONCRETO DEVERAO TER NO MINIMO 3cm DE ESPESSURA COM ARMAÇAO EM FERRO DIAMETRO 5mm, MALHA 10x10cm  
\* OS JAZIGOS DEVERAO SER LACRADOS COM QUATRO (4) TAMPAS
- 2) AS CALCADAS DEVERAO SER EXECUTADAS ATE A METADE DA DISTANCIA ENTRE JAZIGOS
- 3) MEDIDAS (COTAS) EM METRO

**ANEXO V**

(Anexo ao Decreto nº 9534/98 de 17 de agosto de 1998)

**" TERMO DE EXUMAÇÃO "**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nesta cidade de São José dos Campos, S.P., no recinto da área do Cemitério Municipal \_\_\_\_\_, presentes o Sr. Administrador e as testemunhas abaixo assinadas, e de acordo com as disposições do Decreto Lei Estadual nº 211/70, de 30/03/1.970 e Decreto Lei Estadual nº 12.342/78, de 27/09/1.978, em que é interessado(a) \_\_\_\_\_, determinou o Sr. Administrador a abertura do jazigo nº \_\_\_\_\_ da quadra nº \_\_\_\_\_, onde fora sepultado(a) \_\_\_\_\_, registro de sepultamento nº \_\_\_\_\_, falecido na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, Certidão de óbito nº \_\_\_\_\_. Feito isto, procedeu-se a exumação dos ossos do(a) finado(a), os quais depois de convenientemente acondicionados, foram entregues ao requerente para serem inumados no Cemitério \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_. Estes atos realizados revestiram-se das formalidades legais de costume e para constar lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelo requerente, pelos administradores, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**REQUERENTE (CONCESSIONÁRIO):**

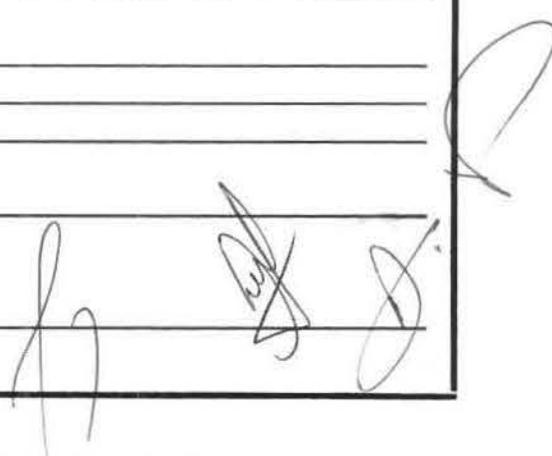
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Identificação nº: \_\_\_\_\_  
Grau de parent.c/ o sepultado: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
nº: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_

Administrador do Cemitério  
Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1º  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
nº: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_  
2º  
Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
nº: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_

Comissão Permanente de  
Administração e Manutenção de  
Cemitérios Municipais



**ANEXO VI**

(Anexo ao Decreto nº 9534/98 de 17 de agosto de 1998)

**REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DOS PEDREIROS**

**CAPÍTULO I  
DOS PEDREIROS CREDENCIADOS**

- 01 - Por pedreiro credenciado, para exercer atividades nos Cemitérios Municipais, compreende-se o profissional autônomo inscrito na Prefeitura e cadastrado na Administração do Cemitério que desenvolverá suas atividades e sem vínculo empregatício com as mesmas.
- 02 - Todos os pedreiros credenciados pela Administração dos Cemitérios, deverão cumprir escala de plantões nos fins de semana e feriados, que ficará determinada e afixada no quadro de avisos da Administração do Cemitério.
- 03 - Todos e quaisquer serviços de pedreiro contratado nas áreas dos Cemitérios, deverão ser executados dentro do horário de funcionamento do Cemitério, ou seja, será permitida a permanência do pedreiro dentro da área no horário das 07:00 às 18:00 hs, salvo os casos de construção de emergência, devidamente autorizados pela Administração do Cemitério.
- 04 - Cada pedreiro autônomo deverá cuidar de suas ferramentas e seus materiais de construção, pois a Administração do Cemitério *NÃO SE RESPONSABILIZARÁ*, por roubos ou extravios dos mesmos, caso venham a ocorrer dentro da área do Cemitério.
- 05 - É vedada a estocagem de materiais de construção nas áreas dos Cemitérios. O pedreiro deverá manter no Cemitério apenas o material suficiente para a execução do serviço diário, em local determinado pela Administração do Cemitério.
- 06 - O pedreiro autônomo deverá dar o destino adequado ao entulho proveniente da construção e/ou reforma de jazigos.
- 07 - O pedreiro autônomo deverá trajar-se com:
- Camisa/camiseta com manga;
  - Calça comprida;
  - Botina.

**CAPÍTULO II  
DOS PEDREIROS NÃO CREDENCIADOS**



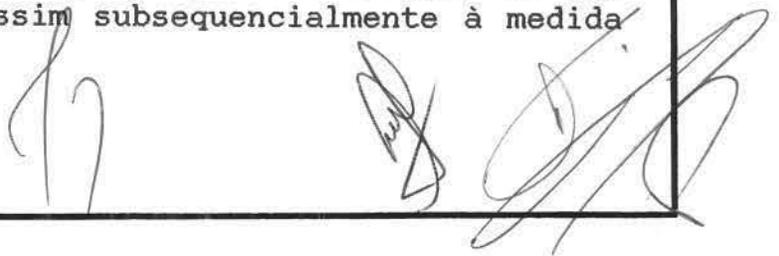
- 01 - Por pedreiro não credenciado, para exercer atividades nos Cemitérios Municipais, compreende-se o profissional autônomo de confiança dos concessionários.
- 02 - SÃO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA DO MUNICÍPE CONTRATANTE E DO PEDREIRO CONTRATADO os serviços de construção e reforma de jazigos conforme padrão estabelecido no decreto vigente.
- 03 - O pedreiro não credenciado fica sujeito às normas estabelecidas nos itens 03 à 07 do capítulo anterior.

### CAPÍTULO III DA CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS

- 01 - Todo e qualquer serviço de reforma e construção de jazigos, deverá ser previamente aprovado pela Administração do Cemitério.
- 02 - Os jazigos serão distribuídos nos modelos a seguir enumerados e terão entrada por cima, conforme detalhado nos Anexos IV-a, IV-b, IV-c e IV-d:
  - I - JAZIGO SIMPLES, construção de até 04 (quatro) caixas de alvenaria abaixo do nível da terra e 01 (uma) acima.
  - II - JAZIGO DUPLO, construção de até 08 (oito) caixas de alvenaria paralelas abaixo do nível da terra e 02 (duas) paralelas acima.
- 03 - Toda caixa deverá ser fechada com 04 (quatro) tampas, feitas em concreto armado com malha de 10 (dez) cm e 03 (três) cm de espessura.

### CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO DE CONSTRUÇÃO

- 01 - Todo requerimento para construção e/ou reforma de jazigos deverá ser feito na Administração do Cemitério que acompanhará a execução dos serviços.
- 02 - Todo requerimento autorizado pela Administração deverá constar o nome e o endereço do munícipe interessado, bem como o nome e endereço do pedreiro contratado e o número de sua inscrição municipal.
- 03 - Cada pedreiro só poderá fazer no máximo 03 (três) requerimentos para construção e/ou reforma de jazigos; após a execução de um, poderá dar início a mais um, e assim subsequencialmente à medida do término de cada um.



- 04 - Cada pedreiro poderá indicar um ajudante, maior de 18 (dezoito) anos que deverá ser igualmente cadastrado na Administração do Cemitério.
- 05 - Toda construção deverá ser iniciada e concluída no prazo de 15 (quinze) dias.
- 06 - Cada pedreiro deverá comunicar a Administração do Cemitério o término do serviço, que deverá ser vistoriado pela Supervisão da área do Cemitério.
- 07 - Após a execução da construção do jazigo, qualquer reforma ou retoque dependerá de nova autorização.

**CAPÍTULO V**  
**DAS GENERALIDADES**

- 01 - A Administração do Cemitério, comunicará por escrito ao Departamento de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, todas e quaisquer irregularidades que venham a ocorrer dentro das áreas dos Cemitérios, com referência as construções dos jazigos, indisciplinas, descumprimento de escala de plantão, ficando os pedreiros sujeitos às seguintes penalidades:
- a) advertência escrita;
  - b) suspensão (conforme a falta cometida);
  - c) cancelamento do cadastro.
- 02 - É vedada a participação da Administração dos Cemitérios nos serviços contratados com os pedreiros particulares, tais como: recebimento de cheques ou dinheiro, preenchimento de recibos e outras atividades afins.
- 03 - São de responsabilidade única da Administração do Cemitério, todas as exumações e trasladações dos restos mortais dentro da área, *NÃO* permitindo de maneira alguma qualquer envolvimento de terceiros para a execução dos trabalhos (exceto exumações para perícia junto ao *IML* com ordem judicial).